



---

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG.**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2020**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 16.928.483/0001-29 com sede Administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Danilo Wagner Veloso** e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, de ora em diante denominado simplesmente “Contratantes” e de outro lado a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO NORTE DE MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.586.538/0001-79**, situada à Rua Afonso Celso Guimarães, 395, Jardim São Luiz em Montes Claros / MG, neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. Sibeles Mota Dias, inscrito no CPF sob o nº 784.135.67- 53 denominada, **Contratada** resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 094/2020 celebrado em 12/06/2020, em face do desfecho do Processo Licitatório nº: 049/2020 – Pregão Presencial nº: 024/2020, e que tem como objeto a Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **Prestação de Serviços especializados em medicina do trabalho para a realização de perícias médicas em servidores públicos do Município de São João da Ponte – MG**, conforme Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme termo de referência, com fulcro no artigo 57, § II, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que os serviços de Perícias Médicas a serem executados são considerados de grande relevância para o funcionamento e atendimento dos servidores públicos, promovendo a legalidade, igualdade e justiça em sua atuação.

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, Médico Perito para a prestação dos serviços em comento, para a realização de tais essenciais atividades, necessário se faz manter a contratação de empresa qualificada/ especializada;

**CONSIDERANDO** que a execução dos serviços vem sendo praticada sem intercorrência que desabone a prestação dos serviços;

**CONSIDERANDO** à existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo de Licitação nº 049/2020, modalidade Pregão Presencial nº 024/2020;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas alterações

**CONSIDERANDO** por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo:**

1. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 094/2020, até o dia 09/06/2025, conforme o disposto no Artigo 57, § II da Lei 8.666/93 permanecendo as demais cláusula inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária** - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020204.122.001.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM.DO  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0100 2997-1  
020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0102 3043-0  
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0101 3319-7

**CLASULA TERCEIRA – Demais Cláusulas**

2.1. Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 29/05/2023, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte- MG, 07 de junho de 2024.



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

---

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Charles Jefferson Santos**  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071

---

**Hudson Aparecido Almeida**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

Representante Legal: **Sibele Mota Dias**  
CPF: 784.135.676-53  
**CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO NORTE DE MINAS LTDA**  
CNPJ 07.586.538/0001/79  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_